

OBS: Esta lei está encadernada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI Nº 075/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

SANCIONADO

EM 21 / 12 / 2023

Ronildo Bandeira da Cruz

Ronildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO III DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, ESTABELECE O PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica alterado o anexo III que trata sobre a Relação de Programas e Ações do Plano Plurianual 2022/2025 do município de Riachinho – Lei Municipal nº 021/2021, conforme metodologia de cálculo do art. 30 da Lei Federal nº: 4.320/1964 e do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo o programa para o exercício de 2024.

Parágrafo único: O diagnóstico dos programas/ações do PPA 2022/2025 deste plano para o exercício de 2024 tem como fundamento a estimativa de crescimento da receita municipal com base na metodologia de cálculo dos 3 (três) últimos exercícios financeiros.

Art. 2º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e demais projetos que os modifiquem.

Art. 3º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

RBC



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ADM: 2021/2024

Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

RONALDO BANDEIRA DA CRUZ

Prefeito Municipal
Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal